

LEI N° 281/2008.

Ementa: Estima receita e fixa despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito do Município de IGUARACY, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, especialmente conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de IGUARACY para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal que engloba todos os Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal e respectivo Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD.

Parágrafo Único: Aplicam-se à Execução do Orçamento as disposições constantes da Lei de Diretrizes Orçamentária e PPA - Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de IGUARACY, Estado de Pernambuco, para Exercício Financeiro de 2.009, a que se refere o Artigo anterior, composto pelas Receitas Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes, estima a Receita em R\$ 14.264.900,00 (Quatorze Milhões, duzentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3º - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS DO TESOURO	9.354.400,00
Receitas Tributárias	455.000,00
Receita Patrimonial	65.000,00
Transferências Correntes	10.213.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
Deduções da Receita Orçament.	(1.478.600,00)
RECEITA DE OUTRAS FONTES	4.910.500,00
Receitas de Contribuições	421.000,00
Receita Patrimonial	35.000,00



GABINETE DO PREFEITO

Receitas de Serviços	130.000,00
Transferências Correntes	2.245.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
Receitas de Capital	1.685.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	374.500,00
TOTAL GERAL	14.264.900,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal apresenta a sua composição por funções de Governo e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO:

FUNÇÃO	TOTAL
01-Legislativa	600.000,00
04-Administração	1.303.500,00
08-Assistência Social	1.029.400,00
09-Previdência Social	987.500,00
10-Saúde	2.801.000,00
11-Trabalho	110.000,00
12-Educação	4.021.500,00
13-Cultura	414.000,00
14-Direitos da Cidadania	239.000,00
15-Urbanismo	1.249.000,00
16-Habitação	250.000,00
17-Saneamento	220.000,00
18-Gestão Ambiental	50.000,00
19-Ciência e Tecnologia	60.000,00
20-Agricultura	495.000,00
26-Transporte	170.000,00
27-Desporto e Lazer	95.000,00
28-Encargos Especiais	50.000,00
99-Reserva de Contingência	120.000,00
TOTAL GERAL	14.264.900,00

GABINETE DO PREFEITO

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS

ÓRGÃOS	VALOR
10100-Câmara Municipal de Iguaracy	600.000,00
20200-Gabinete do Prefeito	268.000,00
20300-Secretaria de Administração	1.911.000,00
20400-Secretaria de Finanças	392.000,00
20500-Secretaria de Agricultura , Pecuária e Abastecimento	635.000,00
20600-Secretaria de Educação	4.081.500,00
20700-Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos	1.784.000,00
20800-Secretaria de Saúde	2.801.000,00
20800-Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	1.283.400,00
21000-Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	509.000,00
TOTAL GERAL	14.264.900,00

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, no Interesse da Administração, designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários as Unidades Orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções constantes no Artigo anterior, e até mesmo Unidades Administrativas ou Fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas Unidades Orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do Art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal Nº 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo durante o Exercício de 2009 a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, na conformidade do Art. 6º, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40º da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os critérios abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas distintos nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no "caput";
- b) Mediante Decreto, nas alterações, seja por acréscimo ou redução, ou inclusões de elementos de despesa não previstos, desde que respeitados os valores fixados nesta Lei e suas Alterações para cada grupo de Despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, não se computando essas alterações para efeito do limite a que se refere o Caput deste artigo,

GABINETE DO PREFEITO

conforme § 1º do art. 50 da LDO para 2009., tanto da Administração Direta quanto dos Fundos instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

II – Suprir déficit ou cobrir necessidade de manutenção de Fundos constantes da Presente Lei com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de Créditos Suplementares, até o limite de que trata o Inciso I, observadas as mesmas regras previstas em suas alíneas “a” e “b”.

Art. 8º - Os Créditos especiais extraordinários autorizados no Exercício de 2008, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º do Art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei,

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 10 - O Poder Executivo publicará, antes do início do Exercício de 2009, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD – para todas as Unidades Orçamentárias constantes da Presente Lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, através de Decreto, os valores constantes desta Lei em 2.009 para as rubricas de receitas estimadas e as dotações das despesas fixadas mediante aplicação do índice de variação de preços, IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, conforme Inciso I do art. 49 da LDO para 2.009.

Art. 12 - Os valores relativos a previsão de contratações temporárias constam nos respectivos anexos das unidades orçamentárias integrantes da administração municipal para o exercício de 2.009.

Art. 13 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.009.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY

CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude da faculdade que me é conferida, que a cópia do (a) 281/08 foi PUBLICADA no quadro de avisos do Hall de entrada desta Prefeitura no período de 15/12/08 a 30/12/08.

O referido é verdade

Iguaracy 12 de 12 de 2008

Iguaracy, 15 de dezembro de 2.008.

FRANCISCO DESSOLES MONTEIRO

Prefeito

Assinatura

CNPJ: 11.368.966/0001-00 - E-mail: pmiguarac@uol.com.br

Prça. Antônio Rangel, 02 - Centro - Iguaracy - PE CEP: 56840-000 - Fone/Fax: (0**87) 3837.1185 / 1156 / 1225